



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 15 de Fevereiro de 2023
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVII

Nº 2529



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1933, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.



"Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo/MG – DMAE e estabelece normas relativas à liquidação dos débitos na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo/MG – DMAE, destinado a promover, após requerimento escrito protocolizado no Núcleo de Atendimento do DMAE até 31 de dezembro de 2023, a regularização dos créditos tarifários ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não suas cobranças, mediante a concessão de descontos que incidirão exclusivamente sobre o valor dos juros e das multas, variando da seguinte forma:

I - desconto de 100% (cem por cento) para pagamento à vista em parcela única;

II - desconto de 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III - desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;

IV - desconto de 70% (setenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V - desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 30 (trinta) parcelas.

§ 1º Os descontos de que trata os incisos deste artigo não se acumulam com outros benefícios previstos nas demais legislações, não alcançam as importâncias já recolhidas, nem os débitos já quitados e não geram direito à restituição.

§ 2º A negociação dos débitos de que trata esta Lei poderá ser feita por exercício ou por grupo de exercícios mais antigos na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º O pagamento da primeira parcela ou parcela única dar-se-á na data do deferimento, ficando estabelecido para as demais parcelas, nos casos de parcelamento, o vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após a data fixada para o pagamento da primeira, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 4º O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 5º O atraso no pagamento de qualquer das parcelas avençadas com base nesta Lei implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

§ 6º No ato do parcelamento junto ao DMAE o usuário deverá assinar Termo de Confissão de Dívida – TCD, no qual haverá reconhecimento expresso, irrevogável e irretroatável do débito, bem como a impossibilidade de sua discussão seja nas vias administrativas ou judiciais.

Art. 2º Os usuários com débitos já parcelados poderão aderir ao Programa de Recuperação de Dívidas de Créditos de titularidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE de que trata esta Lei, mediante a formalização de novo termo de confissão de dívida, para obter os benefícios instituídos por esta Lei.

§ 1º Em havendo a renegociação de dívidas, a negociação anterior será desconsolidada, deduzidas as parcelas pagas, retornando as dívidas ao estado anterior, com o reestabelecimento de juros, multas, atualização e demais encargos, para que, então, seja possível nova e imediata negociação com a concessão dos benefícios previstos por esta Lei.

§ 2º Os eventuais créditos gerados por desconsolidação de negociação anterior superiores ao valor da nova negociação realizada com base nesta Lei não serão restituídos.

Art. 3º As negociações de dívidas que se encontrem em processo de execução fiscal e que forem efetivadas com base no *caput*, provocarão a suspensão do processo após a confirmação do pagamento da primeira parcela ou de extinção, por advento do pagamento da última ou da parcela única.

§ 1º As providências judiciais de suspensão e extinção dos executivos fiscais ficarão a cargo da Procuradoria do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, nos processos respectivos, após encaminhamento do termo de negociação e confirmação do pagamento pelo órgão competente.

§ 2º A suspensão da exigibilidade, para fins de expedição de certidões, será reconhecida após a comprovação da regularidade do parcelamento.

Art. 4º O não cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei implicará desistência, determinando o seu cancelamento automático e o restabelecimento pleno da dívida, com restauração das deduções concedidas, subtraídos os valores pagos, sem necessidade de comunicação.

§ 1º Para todos os efeitos legais, considera-se desistente do parcelamento de que trata esta Lei o usuário que se tornar inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido uma única vez.

§ 3º O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do débito parcelado, caso em que não haverá incidência de deduções.

Art. 5º A solicitação do parcelamento deverá ser formalizada através de requerimento escrito, no Núcleo de Atendimento do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, especificando-se a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito.

Art. 6º É condição essencial para o deferimento do benefício de que trata esta Lei que o devedor, na vigência do acordo, não esteja inadimplente perante o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo – DMAE, em relação ao exercício corrente ou da formulação do requerimento, referente ao imóvel objeto da pretensão.

Art. 7º Os usuários com débitos junto ao DMAE que não aderirem ao programa na data limite prevista no *caput* do art. 1º, ou aderindo venham descumprir com o parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei, estarão sujeitos ao protesto extrajudicial da dívida conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.278/2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de fevereiro de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

RICARDO DE CASTRO SILVA
Diretor Geral do DMAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1934, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.



"Autoriza a abertura de crédito especial, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 698.200,00 (seiscentos e noventa e oito mil e duzentos reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo	
Entidade	02 - Prefeitura Municipal	
Unidade	60 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais	
Subunidade	03 - Departamento de Obras	
Função	10 - Saúde	
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	4030 - Investimento para Melhorar a Saúde da População	
Projeto/Atividades	1.555 - Adequação do Centro de Especialidades Médicas e Fisioterapia	
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos Valor: R\$ 698.200,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo	
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde	
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde	
Subunidade	06 - Bloco de Investimentos	
Função	10 - Saúde	
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	4005 - Saúde Integral e humanizada para Todos	
Projeto/Atividades	1.188 - Ampliar e Reformar Prédios da Rede Ambulatorial	
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: R\$ 100.000,00

Órgão	02 - Poder Executivo	
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde	
Unidade	35 - Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	01 - Bloco de Gestão	
Função	10 - Saúde	
Subfunção	122 - Administração Geral	
Programa	4001 - Governo para Todos com Responsabilidade, Eficiência e Transparência	
Projeto/Atividades	2.300 - Gestão das Ações da Secretaria da Saúde	
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: R\$ 100.000,00

Órgão	02 - Poder Executivo	
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde	
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde	
Subunidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
Função	10 - Saúde	
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos	
Projeto/Atividades	2.319 - Promoção à Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Especial	
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: R\$ 498.200,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º Fica incluso no Programa 4030 - Investimento para Melhorar Saúde da População, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2022-2025, as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta Lei conforme determina no art. 3º da Lei nº 1765, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023, Lei Municipal nº 1821, de 28 de junho de 2022, o "Projeto/Atividade 1.555 - Adequação do Centro de Especialidades Médicas e Fisioterapia", no total geral de R\$ 698.200,00 (seiscentos e noventa e oito mil e duzentos reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO N.º 71, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento da VII conferência Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1.º, parágrafo 2.º; a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e a Lei Municipal n.º 813, de 27 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO, a Ducentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, na qual houve a apreciação e a deliberação do Regimento da VII conferência Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar Regimento da VII conferência Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ernandes Mota Leite
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO N.º 72, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a "criação da comissão para elaboração e realização VII conferência Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1.º, parágrafo 2.º; a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e a Lei Municipal n.º 813, de 27 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO, Ducentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, na qual houve a apreciação da criação da comissão para elaboração e realização para a VII Conferência Municipal de Saúde de Monte Carmelo.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão para elaboração e realização da VII conferência Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".

- Presidente : Carlos Antônio Resende
- Coordenadora Geral: Taynah Evangelista Barcelos Borges
- Coordenadora Adjunta: Gabriela Falcão Aragão
- Secretária Executiva: Andreia Cristina Gonçalves
- Secretária de Divulgação e Comunicação : Patricia Garcia Borges
- Relatora: Mariana Mendes Borges
- Secretaria de Credenciamento: Angela Mara da Silva

Art. 2.º Aprovar a criação da comissão da comissão para elaboração e realização para a VII conferência Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ernandes Mota Leite
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO N.º 73 , 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado Quadrimestral - RDQ, referente ao 3º quadrimestre/2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1.º, parágrafo 2.º; a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e a Lei Municipal n.º 813, de 27 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO, a ducentésima octagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no 14 de fevereiro de 2023 , na qual houve a apreciação e aprovação do Relatório Detalhado Quadrimestral - RDQ, referente 3º quadrimestre de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o RELATÓRIO DETALHADO QUADRIMESTRAL - RDQ, referente ao 3º quadrimestre de 2022.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ernandes Mota Leite
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



**02/02/2023 ATA N.º29 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CARMELO**

- 1 Ata Reunião Ordinária dia 02/02/2023 – No segundo dia do mês de fevereiro
- 2 de 2023, às 08h30min, nos reunimos na Sala dos Conselhos Municipais,
- 3 localizada na R. Tito Fulgêncio n.º 117, Centro, com a presença dos seguintes
- 4 conselheiros: Thayane Fernandes Veloso, Cimeide Maria de Oliveira Portilho,
- 5 Luciene Maria Barreto, Isaura Helena Lemes, Camilla Mundim Pereira, Shirlene
- 6 Maria da Costa, Ricardo Martins Alves, Dieli Susan Souza Vieira, Érina Soares
- 7 Da Silva, Guilherme Gomes Silva, Karoline Rodrigues de Sousa, a presidente
- 8 do CMAS Gabriela Martins Resende e a secretária dos conselhos municipais
- 9 Milena Gasparina Da Silva. Para essa reunião tivemos como pauta:
- 10 Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal Sistema Único da
- 11 Assistência Social (ano 2021); formação de comissão para eleição do CMAS
- 12 2023; formação da comissão da XIV Conferência Municipal de Assistência
- 13 Social. A presidente Gabriela Martins Resende a reunião, agradecendo a todos
- 14 por comparecerem ordinariamente e então inicia-a, falando sobre o processo
- 15 eletivo do CMAS em razão do término do exercício 2021-2023 e início do biênio
- 16 2024-2026, a fim de que a sociedade civil, ficando acordado por unanimidade
- 17 após dialogado pelos conselheiros que serão membros da comissão eleitoral: A
- 18 Thayane Fernandes veloso como Presidente; Dieli Susan Souza Vieira como
- 19 Vice Presidente; Luciene Maria Barreto como secretária. Após isso, deu início a
- 20 formação da comissão da Conferência Municipal de Assistência Social, sendo,
- 21 então, definido: as conselheiras Camilla Mundim Pereira e Isaura Helena
- 22 Lemes como Sociedade Civil e as conselheiras Érina Soares Da Silva e
- 23 Cimeide Maria De Oliveira Portilho como governamental. Dando continuidade,
- 24 é apresentado a todos o ofício recebido pela Secretária Municipal de Inclusão
- 25 Social referente ao Demonstrativo Sintético Físico e Financeiro 2021 de
- 26 Serviços IGD SUAS, Gestão IGD PBF e Gestão SUAS 2020, para apreciação e
- 27 aprovação, bem como foi lançado pela gestão no sistema SUASWEB e que
- 28 também será lançado pelo CMAS. Após ser apreciada, o mesmo foi aprovado
- 29 por todos os conselheiros presentes. Posterior a isso, também recebido pela
- 30 Sec. Municipal de Inclusão Social um ofício referente a Prestação de Contas do
- 31 Demonstrativo Físico e Financeiro – Feas (Fundo Estadual de Assistência
- 32 Social), do recurso extraordinário para o enfrentamento aos efeitos da
- 33 pandemia de COVID-19, que foi preenchido através do Google forms e
- 34 peticionado via SEI. Anexado junto a este ofício uma cópia do Recibo eletrônico
- 35 de Protocolo, com o número do Processo Novo – 1480.01.0000954/2023-14.
- 36 Após apreciação, foi aprovada por todos. A presidente também repassou para
- 37 os conselheiros presentes a inscrição atualizada do Grupo Corrente do Bem e
- 38 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Além disso,
- 39 recebemos via ofício a Prestação de Contas da Apae, referente ao repasse
- 40 PTMC – Piso Transição Média Complexidade, que será repassada para a
- 41 comissão de financiamento da Assistência Social para análise. Gabriela para
- 42 encerrar a reunião, se despede, e agradece a todos a presença. Nada mais
- 43 havendo a acrescentar, e, para constar, eu, Milena Gasparina Da Silva lavei a
- 44 presente ata, que depois de lida e aprovada por todos, será assinada pelos
- 45 Presentes:
- 46 Gabriela Martins Resende *Gabriela Martins Resende*
- 47 Érina Soares da Silva *Érina Soares da Silva*
- 48 Cimeide Maria Portilho de Oliveira *Cimeide Maria de Oliveira Portilho*
- 49 Thayane Fernandes Veloso *Thayane Fernandes Veloso*
- 50 Camilla Mundim Pereira *Camilla Mundim Pereira*
- 51 Shirlene Maria da Costa *Shirlene Maria da Costa*
- 52 Milena Gasparina Da Silva *Milena Gasparina Da Silva*
- 53 Luciene Maria Barreto *Luciene Maria Barreto*
- 54 Isaura Helena Lemes *Isaura Helena Lemes*
- 55 Dieli Susan Souza Vieira *Dieli Susan Souza Vieira*
- 56 Guilherme Gomes Silva *Guilherme Gomes Silva*
- 57 Ricardo Martins Alves *Ricardo Martins Alves*
- 58 Karoline Rodrigues Sousa *Karoline Rodrigues de Sousa*



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOAS - Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993
Lei Municipal N.º 016/97 de 14 de março de 1997 e
Lei Municipal 1473, de 22/08/2018

RESOLUÇÃO N.º 03, de 02 de fevereiro de 2023

RESOLUÇÃO N.º 03/2023
CMAS
MONTE CARMELO/MG

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO FÍSICO E FINANCEIRA GESTÃO PBF PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA – 2021, DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições, fundamentadas pela Lei Municipal nº 1473, de 22 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO a aprovação em Reunião Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprova integralmente a execução total física e financeira do IGD PBF no Município.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carmelo, 02 de fevereiro de 2023.

Gabriela Martins Resende
Gabriela Martins Resende
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
(Gestão 2021-2023)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOAS - Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993
Lei Municipal N.º 016/97 de 14 de março de 1997 e
Lei Municipal 1473, de 22/08/2018

RESOLUÇÃO N.º 04, de 02 de fevereiro de 2023

RESOLUÇÃO N.º 04/2023
CMAS
MONTE CARMELO/MG

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO FÍSICO E FINANCEIRA GESTÃO IGDSUAS – 2021, DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições, fundamentadas pela Lei Municipal nº 1473, de 22 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO a aprovação em Reunião Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Assistência Social Aprovou a execução total dos recursos destinados à Gestão IGDSUAS no Município.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carmelo, 02 de fevereiro de 2023.

Gabriela Martins Resende
Gabriela Martins Resende
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
(Gestão 2021-2023)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOAS - Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993
Lei Municipal N.º 016/97 de 14 de março de 1997 e
Lei Municipal 1473, de 22/08/2018

RESOLUÇÃO N.º 05, de 02 de fevereiro de 2023

RESOLUÇÃO N.º 05/2023
CMAS
MONTE CARMELO/MG

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO E FINANCEIRO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL – SUAS, REFERENTE AO SEU EXERCÍCIO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE CARMELO-MG

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições, fundamentadas pela Lei Municipal nº 1473, de 22 de agosto de 2018.

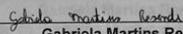
CONSIDERANDO a aprovação em Reunião Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético Físico e Financeiro de Serviços e Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao exercício de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo-MG, no dia 02 de fevereiro de 2023, lavrado em Ata própria de numero 29.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carmelo, 02 de fevereiro de 2023.


Gabriela Martins Resende
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
(Gestão 2021-2023)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
LOAS - Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993
Lei Municipal N.º 016/97 de 14 de março de 1997 e
Lei Municipal 1473, de 22/08/2018

RESOLUÇÃO Nº 06, de 02 de fevereiro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 06/2023
CMAS
MONTE CARMELO/MG

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMONSTRATIVO FÍSICO E FINANCEIRO – FEAS (FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19, DE MONTE CARMELO-MG

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições, fundamentadas pela Lei Municipal nº 1473, de 22 de agosto de 2018.

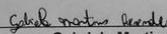
CONSIDERANDO a aprovação em Reunião Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Físico e Financeiro – FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social), do recurso extraordinário para o enfrentamento aos efeitos da Pandemia de Covid-19, que foi preenchido pela gestão e pelo CMAS através do Google Forms e peticionado via SEI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carmelo, 02 de fevereiro de 2023.


Gabriela Martins Resende
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
(Gestão 2021-2023)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
LOAS - Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993
Lei Municipal N.º 016/97 de 14 de março de 1997 e
Lei Municipal 1473, de 22/08/2018

RESOLUÇÃO Nº 07, de 02 de fevereiro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 07/2023
CMAS
MONTE CARMELO/MG

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA REALIZAR O PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS DE MONTE CARMELO-MG, BIÊNIO 2023-2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições, fundamentadas pela Lei Municipal nº 1473, de 22 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO a aprovação em Reunião Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1473, de 22 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14/2015, que estabelece que os Conselhos de Assistência Social deverão compor suas comissões eleitorais apenas com os Conselheiros representantes da Sociedade Civil que estejam encerrando seus mandatos;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e aprovar a Comissão para as eleições dos Representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Monte Carmelo/MG, biênio 2023-2025.

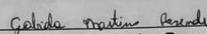
Art. 2º - Os membros da referida Comissão são as Conselheiras: **Thayane Fernandes Veloso** (Presidente), **Dielí Susan Souza Vieira** (Vice-Presidente) e **Luciene Maria Barreto** (Secretaria), todas representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º - Comissão Eleitoral será norteada pelas normativas publicadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social sobre o Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 4º - A Comissão poderá viabilizar questões correlatas ao Processo Eleitoral que não estejam elencadas nesta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carmelo, 02 de fevereiro de 2023.


Gabriela Martins Resende
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
(Gestão 2021-2023)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
LOAS - Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993
Lei Municipal N.º 016/97 de 14 de março de 1997 e
Lei Municipal 1473, de 22/08/2018

RESOLUÇÃO Nº 08, de 02 de fevereiro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 08/2023
CMAS
MONTE CARMELO/MG

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARITÁRIA E TEMPORÁRIA PARA A XIV CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE CARMELO-MG

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições, fundamentadas pela Lei Municipal nº 1473, de 22 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO a aprovação em Reunião Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 204 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 5º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011, que determinam a participação da população por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, situando à corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil no acompanhamento das políticas públicas por meio da concretização de dois mecanismos: as Conferências e os Conselhos.

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que as Conferências são instâncias máximas de deliberações, realizadas a cada dois anos com a participação do conjunto da sociedade para avaliar, formular e propor diretrizes para o aprimoramento da política pública de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no sentido de consolidar e ampliar os serviços de atendimento aos direitos socioassistenciais dos beneficiários;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 23, de 15 de dezembro de 2016, que estabelece normas gerais e prazos para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito Nacional, Estadual e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que os Conselhos devem observar em sua lei de criação a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito,

RESOLVE:

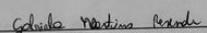
Art. 1º - A XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo terá uma Comissão Especial paritária e temporária por Conselheiros (as) representantes do Governo e da Sociedade Civil;

Art. 2º - Os membros da referida Comissão são as Conselheiras: **Camilla Mundim Pereira** e **Isaura Helena Lemes**, como representantes da Sociedade Civil; e **Érina Soares Da Silva** e **Cimeide Maria De Oliveira Portilho**, como representantes do Governo.

Art. 3º - A Comissão que trata o artigo anterior será coordenada pela Presidente do CMAS (**Gabriela Martins Resende**) e regulamentada nesta Resolução de controle social.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carmelo, 02 de fevereiro de 2023.


Gabriela Martins Resende
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
(Gestão 2021-2023)

se à Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Suporte PACS (Sistema de Arquivo e Comunicação de Imagens) para Armazenamento, Visualização e Impressão de Imagens, Acesso e Controle aos Exames e Laudos, em Atendimento às Necessidade do Hospital Municipal, conforme artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. **Partes:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78, e: Empresa: Radius Tecnologia Ltda, CNPJ: 24.264.925/0001-08. Valor Total: R\$ 6.000,00. **Data:** 10/02/2023. **Vigência:** 31/12/2023. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal da Fazenda. **Aviso de Habilitação.** O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 21/2023, Dispensa nº 04/2023. Proponente Habilitada: Radius Tecnologia Ltda. **Data:** 10/02/2023. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **Aviso de Ratificação.** A Secretária Municipal da Fazenda do Município de Monte Carmelo- MG torna publica a ratificação do Processo nº 21/2023, Dispensa nº 04/2023, em favor da Proponente: Radius Tecnologia Ltda. **Data:** 10/02/2023. Ana Paula Pereira, Secretária Municipal da Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)